DECISÃO (PESC) 2019/2113 DO CONSELHO

de 9 de dezembro de 2019

que altera a Decisão (PESC) 2016/2356 de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste no âmbito da Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de ALPC e respetivas munições

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 28.º, n.º 1, e o artigo 31.º, n.º 1,

Tendo em conta a proposta da alta representante da União para os Negócios Estrangeiros e a Política de Segurança,

Considerando o seguinte:

(1) Em 19 de dezembro de 2016, o Conselho adotou a Decisão (PESC) 2016/2356 ([1]).

(2) A Decisão (PESC) 2016/2356 prevê, para as atividades referidas no artigo 1.º, um prazo de aplicação de 36 meses a contar da data de celebração do acordo de financiamento a que se refere o artigo 3.º, n.º 3.

(3) Em 13 de novembro de 2019, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), em nome do Centro Regional de Intercâmbio de Informações da Europa do Sudeste e Oriental para o Controlo de Armas Ligeiras e de Pequeno Calibre (SEESAC), solicitou a autorização da União para prorrogar o prazo de aplicação da Decisão (PESC) 2016/2356 por um período de cinco meses.

(4) A alteração solicitada da Decisão (PESC) 2016/2356 diz respeito ao artigo 5.º, n.º 2, e ao ponto 6 do anexo dessa Decisão, onde a referência à duração do projeto deve ser alterada.

(5) As atividades referidas no artigo 1.º da Decisão (PESC) 2016/2356, tal como expressamente mencionado no pedido apresentado em 13 de novembro de 2019 pelo PNUD em nome do SEESAC, poderiam prosseguir sem implicações em termos de recursos.

(6) A Decisão (PESC) 2016/2356 deve, por conseguinte, ser alterada para permitir a continuação da execução das atividades referidas no artigo 1.º da referida decisão, prolongando a sua duração em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A Decisão (PESC) 2016/2356 é alterada do seguinte modo:

1) O artigo 5.º, n.º 2, passa a ter a seguinte redação:

«2. A presente decisão caduca 41 meses após a data de celebração do acordo referido no artigo 3.º, n.º 3, ou, caso não tenha sido celebrado acordo até essa data, seis meses após a sua entrada em vigor.».

([1]) Decisão (PESC) 2016/2356 do Conselho, de 19 de dezembro de 2016, de apoio às atividades de desarmamento e controlo de armas do SEESAC na Europa do Sudeste no âmbito da Estratégia da UE de luta contra a acumulação ilícita e o tráfico de ALPC e respetivas munições (JO L 348 de 21.12.2016, p. 60).

2) O texto do ponto 6.º do anexo passa a ter a seguinte redação:

«6. Duração

Com base na experiência adquirida com a execução da Decisão 2010/179/PESC do Conselho, e tendo em conta não só o alcance regional do projeto, mas também o número de beneficiários e a quantidade e complexidade das atividades previstas, o prazo de execução do projeto é de 41 meses.».

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito em Bruxelas, em 9 de dezembro de 2019.

Pelo Conselho
O Presidente
J. BORRELL FONTELLES